

**EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADAS PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CRUZALTENSE**

EDITAL Nº 002/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZALTENSE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei Municipal 1050/15 de 07 de abril de 2015), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº001/2019**, do COMDICA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 1050/15 RESOLUÇÃO Nº002/2019 e, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzaltense, e do Conselho Tutelar.

1.2. O presente edital visa divulgar as normas datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares e suplentes para o Conselho Tutelar de Cruzaltense.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzaltense, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar de Cruzaltense serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº1050/15; de criação do Conselho Tutelar.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzaltense visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20 Lei Municipal 1050/15, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; na data da candidatura.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

- c)** Comprovar residência no Município de Cruzaltense por mais de 2(dois) anos, até o dia da inscrição, bem como efetiva experiência no trato com crianças e adolescentes.
- d)** Carteira de identidade CPF e título de eleitor, estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judiciais da Comarca onde reside nos últimos 5 anos.
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Comprovação de, no mínimo conclusão de ensino médio, até a data da posse 10 de janeiro de 2020.
- h)** aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, na qual obtenha pelo menos 50%(cinquenta por cento) de acerto;
- i)** aprovação em avaliação psicológica;

4.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob asua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item **4.1.** deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições será entre os dias **06 de abril de 2019 e 06 de junho de 2019**, no horário das 08:00hs as 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzaltense , junto ao CRAS à Rua Gonçalo Coelho , nº 300, nesta cidade, de Cruzaltense.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 1050/15, (conforme descrito no item 6.1.1), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

6.1.1. O conselheiro tutelar deverá cumprir (quarenta) 40horas semanais, incluindo os plantões, e não poderá trabalhar em empresa ou serviço público, que traga prejuízo as suas funções no conselho tutelar, salvo aquelas que não influenciem ou prejudiquem a função do conselheiro tutelar, mas sem vinculo empregatício.

6.2. Remuneração 1(um) VBM Vencimento Básico Municipal - R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

6.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. . São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Conforme art.36 Lei Municipal 022/15 de 27 de março de 2015.

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o(a) membro do Conselho Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade,
- b)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- c)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;
- d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f)** elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

- k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m)** requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n)** providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q)** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r)** A apuração dos votos será feita pela mesa eleitoral,
- s)** Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- t)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- u)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- v)** encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- x)** resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO II) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Capacitação organizada pelo COMDICA sobre o conhecimento da lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente, três dias antes da data da realização da prova, sendo obrigatória a presença dos candidatos. No caso do candidato não se fazer presente, ficará fora do processo de escolha.;

e) Aplicação da Prova escrita

f) Relação dos candidatos aprovados na prova escrita

g) Avaliação psicológica

h) Relação dos candidatos aptos pela avaliação psicológica.

i) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Dia e locais de votação;

k) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

m) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciará-se pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzaltense junto ao CRAS à Rua Gonçalo Coelho, nº 300, nesta cidade, das 8:00hs as 11:30hs e das 13:00hs às 17:30 horas, entre os dias 06 de abril de 2019 e 06 de junho de 2019.

a) Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação, o Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do processo de escolha com data unificada em todo o país.

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4.1– Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 15(quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 30 dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 30 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com a apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso,

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 15(quinze) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo 15(quinze) para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 15(quinze) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 15(quinze) dias contados da data da publicação do edital referido no item anterior²;

12.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,

² A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito,

13.1.1 O número de cada candidato será definido por ordem alfabética

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

13.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal e insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.12. . Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08hs às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão registrar eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidatos(as), a Conselheiro Tutelar no município;

14.9. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzaltense, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº1050/15.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Cruzaltense, 05 de abril de 2019.

**Marli Terezinha Santin Ceget
Presidente do COMDICA**

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

DATA	EVENTO
05/04/2019	Publicação Edital
06/04/2019 a 06/06/2019	Prazo para inscrições
07/06/2019 a 21/06/2019	Análise dos requerimentos de inscrições
24/06/2019	Notificação dos candidatos com inscrição deferida
25/06/2019 a 27/06/2019	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
28/06/2019 a 02/07/2019	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
03/07/2019	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
04/07/2019 a 08/07/2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
09/07/2019 a 12/07/2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA
15/07/2019	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas, em ordem alfabética.
22/07/2019	Capacitação organizada pelo COMDICA sobre o conhecimento da Lei e do ECA.
25/07/2019	Aplicação da prova escrita
01/08/2019	Relação dos candidatos aprovados na prova escrita
05/08/2019	Avaliação psicológica
08/08/2019	Relação dos candidatos aptos pela avaliação psicológica.
12/08/2019	Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após o julgamento de eventuais impugnações.
13/08/2019	Início da propaganda eleitoral
06/09/2019	Divulgação dos locais de votação
04/10/2019	Encerramento da propaganda eleitoral
06/10/2019	Dia da votação
07/10/2019	Divulgação do resultado da votação
08/10/2019 a 11/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
14/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA ³
15/10/2019	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha
30/10/2019	Publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10/01/2020	Posse e diplomação dos eleitos e suplentes

